

Lei n.º 7 de 16 de Agosto de 1963

Abre Crédito Suplementar
O Excmo. Sr. Vereador António Augusto Municipal
de Ponte Castelo Estado de Santa Catarina, no uso
de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Mu-
nicípio que a Câmara Municipal decreta e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art.º 1º - Fica aberto um crédito Suplementar na modalidade
de Cr. 869.000,00 (Oitocentos sessenta e nove mil reais),
a fim de reforçar as seguintes dotações do Orça-
mento vigente:

0-24-2 - Despesas de transporte do pessoal	
quando em viagem administrativa	60.000,00
0-43-1 - Impostos e material de expediente	80.000,00
0-74-1 - Transporte de funcionários em serviço	5.000,00
0-90-1 - Serviço de limpeza da Prefeitura	1.000,00
1-13-1 - Aquisição de foloneiros livros etc.	10.000,00
8-14-1 - Freté e transporte de material	30.000,00
8-21-1 - Operários de Serviços de Estradas e Pontes	583.000,00
8-23-1 - Material de Consumo e Serv. de Estradas e Pontes	20.000,00
9-24-1 - Prestação de Tráf. de exercício encerrado	8.000,00
9-84-1 - Contribuição ao I.A.P.F.E.S.P.	62.000,00
9-94-1 - Despesas imprevistas	10.000,00
Total	869.000,00

Art.º 2º - O crédito em que se refere o Artigo anterior correrá por
conta do exercício de arrecadação do corrente exercício.

Art.º 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Castelo, em 16 de Agosto de 1963

Antônio Augusto
Municipal

Emídio

35
Registada e publicada a presente Lei nesta Secretaria
na mesma data.

R. B. Silva
Secretário

Lei nº 8 de 16 de Agosto de 1963.

Revisão Vincimentos de
Funcionários.

O Excmo. Sr. Emídio, Prefeito Municipal
de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

- Art. 1º - Os Párrafos de vencimentos adotados pelo Decreto nº 24
de 16 de Dezembro de 1962, ficam elevados de acordo
com a escala e tabelas anexas a esta Lei, e dela
ficam fazendas parte integrante.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Agosto de 1963.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Regulamento Municipal de Monte Castelo, 16 de Agosto de 1963.

Emídio
Prefeito

Registada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

R. B. Silva
Secretário

Escala Média de Vencimentos que substitui os Párrafos
de vencimentos pelo Decreto nº 24 de Dezembro de 1962.

Parcela	Vencimentos Mensal	Vencimentos Anual
A	10.000,00	120.000,00
B	12.000,00	144.000,00
C	24.000,00	288.000,00
E	21.000,00	252.000,00
F	15.000,00	180.000,00
H	10.650,00	127.800,00